

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 217/2020

Autoria: Vereador Gedeão Amorim

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros em Supermercados e Similares, no âmbito do município de Manaus.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros em Supermercados e Similares, no âmbito do município de Manaus. Impossibilidade e Ilegalidade de acordo com o art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros em Supermercados e Similares, no âmbito do município de Manaus.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a higiene dos estabelecimentos comerciais.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei.”

Porém, vislumbro impedimento de ordem constitucional, uma vez que fere o Princípio da Livre Iniciativa, uma vez que se caracteriza uma imposição do Estado nos estabelecimentos comerciais.

De outra sorte, há os pequenos estabelecimentos comerciais que não possuem condições de arcar com a despesas previstas com a construção de benheiros.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja desfavorável ao presente projeto de Lei, por não estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 06 de julho de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus